



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

---

## **Parecer**

Projeto de Lei n.º 1159/XIII/4.ª (PEV)

**Autor:**

Deputado Jorge Paulo Oliveira  
(PSD)

**Determina a elaboração pelo Governo de relatório anual sobre as Assimetrias Regionais em Portugal e a respetiva apresentação à Assembleia da República.**

## I CONSIDERANDOS

A 11 de março de 2019 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1159/XIII/4.<sup>a</sup>, que determina a elaboração pelo Governo de relatório anual sobre as Assimetrias Regionais em Portugal e a respetiva apresentação à Assembleia da República, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”.

A iniciativa referida foi admitida e anunciada a 13 de março de 2019.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, no mesmo dia, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

A presente iniciativa visa a criação da obrigatoriedade de elaboração e de apresentação de *“um relatório que retrate a situação das assimetrias regionais no país e a evolução dos parâmetros de coesão territorial que se vão atingindo (ou não) ano após ano”*, da responsabilidade do Governo, e a ser entregue à Assembleia da República até ao dia 1 de outubro de cada ano.

Sendo que quando, por motivo de realização de eleições legislativas, não for possível cumprir o prazo previsto no número anterior, o Governo apresenta o Relatório à Assembleia da República juntamente com a proposta de Orçamento do Estado.

De notar que sobre este tema não existam iniciativas pendentes.

Importante também notar, o referido na nota técnica elaborada pelos serviços da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação:

*“O Programa do XXI Governo Constitucional, no Capítulo V com o título «Valorizar o nosso território», contém o ponto «Afirmar o “interior” como centralidade no mercado ibérico» com um conjunto de medidas programáticas no sentido da valorização do interior de Portugal continental e onde reconhece que «existem no dito “interior” infraestruturas, mão-de-obra, recursos únicos e saberes artesanais que estão subaproveitados ou mesmo em risco de se perder» e que «(...) é necessário, (...), promover um correto e equilibrado ordenamento do território. É necessário estimular o desenvolvimento em rede, criando parcerias urbano-rurais, coligações entre cidades médias e lançar projetos apoiados por instituições científicas e de produção de conhecimento. É necessário intensificar a cooperação transfronteiriça. É necessário, por fim, repovoar e redinamizar os territórios de baixa densidade.» ”.*

---

## II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

## III CONCLUSÕES

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PEV apresentaram na mesa da Assembleia da República, o projeto de Lei n.º 1159/XIII/4.ª, que determina a elaboração pelo Governo de relatório anual sobre as Assimetrias Regionais em Portugal e a respetiva apresentação à Assembleia da República nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Segundo a nota técnica elaborada pelos serviços da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, este Projeto de Lei *“não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados, e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem jurídica, respeitando assim os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR.”*

Neste sentido a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação tem o parecer, que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário deve ser remetido para discussão em plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

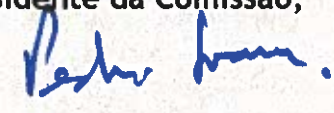
Palácio de São Bento, 9 de julho de 2019

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)